

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01-A/2024

O EMPRESA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — PRODEPA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.059.613/0001-18, com sede na cidade de Belém (PA), à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, Centro Administrativo do Estado, neste ato representado por seu Presidente, Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, brasileiro, casado, RG nº 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 01/2024 publicada no DOE nº. 35.811 de 08/05/2024, processo administrativo nº 2023/871102, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis Federal 13.303/2016 e pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 3.371/2023, 2.121/2018, 534/2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pela Lei Complementar nº 123/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual **AQUISIÇÃO DE RÁDIOS PONTO-A-PONTO E PONTO-A-MULTIPONTO NÃO LICENCIADOS**, destinados à expansão, manutenção preventiva e corretiva da rede de comunicação de dados do Estado, com fornecimento de materiais e acessórios Preços, especificados nos seguintes itens: item 01, 02, 03, 05 e item 06. do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 01/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Empresa	APIS SOLUÇÕES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA			
CNPJ	01.432.068/0001-02			
Endereço	SCN Q.1 Bl.E Sl.910			
Representante Legal	Sergio Santarem Taveira – Analista de Sistemas			
Cargo	Sócio Diretor			
RG	1070355 – SSP/DF	CPF	512.529.881-68	
Email	apis.pregao@gmail.com	Telefone	(61) 3340-4747	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RÁDIO PONTO A PONTO	Und	100	R\$ 8.797,00	R\$ 879.700,00
2	RÁDIO PONTO-MULTIPONTO – MÓDULO SERVIDOR	Und	200	R\$18.500,00	R\$ 3.700.000,00
3	RÁDIO PONTO-MULTIPONTO – MÓDULO CLIENTE	Und	400	R\$ 9.400	R\$ 3.760.000,00
5	FONTE DE ALIMENTAÇÃO POE TIPO 2	Und	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
6	FONTE DE ALIMENTAÇÃO POE TIPO 3	Und	300	R\$ 2.569,00	R\$ 770.700,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará — PRODEPA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por empresas públicas ou sociedades de economia mista da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal, que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Decreto nº 2.121 de 2018.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantajosidade para a administração pública estadual da utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As adesões (carona) deverão observar os seguintes limites:

4.3.1. as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) para a PRODEPA e demais órgãos e entidades participantes; e

4.3.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou entidade gerenciador(a) e os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que a ela aderirem.

4.3.3. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro

dia útil subsequente à data de divulgação no DOE do Pará, podendo ser prorrogada por igual período a critério da PRODEPA, desde que comprovada a vantajosidade de preço.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à **PRODEPA** promover as negociações junto ao(s) signatário(s) da ata.

6.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **PRODEPA** convocará o signatário da ata para negociar a redução do preço registrado.

6.3. Frustrada a negociação, o signatário da ata será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado.

6.3.1. Na hipótese da ocorrência do subitem anterior, a PRODEPA convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o signatário da ata, mediante prévia solicitação, demonstrar a inviabilidade da manutenção dos preços inicialmente pactuados por meio de documentação comprobatório ou planilha de custo, a **PRODEPA** poderá:

6.4.1. Atualizar o preço registrado aos valores praticados pelo mercado, caso confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

6.4.2. Indeferir o pedido, caso não confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados, devendo o signatário da ata cumprir com as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação.

6.4.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do signatário da ata, será convocado os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para se manifestarem quanto à possibilidade de fornecer o bem ou serviço pelos seus preços registrados.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, a **PRODEPA** procederá ao cancelamento dos preços registrados na **ARP**, parcial ou totalmente, e dotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços (**ARP**) sem motivo justificado;

6.6.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública estadual sem justificativa razoável;

6.6.3. não aceitar manter seu preço registrado; ou,

6.6.4. sofrer, em qualquer processo, a sanção prevista no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, ou no art. 11 da Lei Estadual nº 6.474, de 2002.

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela **PRODEPA**, em determinada Ata de Registro de Preços (**ARP**), total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses,

desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 6.9. por razão de interesse público;
- 6.10. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.11. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no art. 22 do Decreto nº. 3.171/2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inciso X, do Decreto nº 3.171/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento se relacionar às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 3.171/2023).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 24 do Decreto nº 3.171/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definido no Termo de Referência.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/16, nos termos do art. 30, do Decreto nº 2.121/2018.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação (adesão de item) de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos os licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor do adjudicatário e aqueles que mantiverem sua proposta original, respeitada a ordem de classificação, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 14, inciso II do Decreto nº 3.171/2023.

8.4.1. Neste caso, os licitantes que igualarem seus preços ao do adjudicatário, antecederão aos que mantiverem seus preços originais.

8.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

8.6. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

8.7. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas

contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Belém 14 de maio de 2024

P/ PRODEPA:

CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

Assinado de forma digital por
CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
PRESIDENTE

P/ APIS:

SERGIO SANTAREM TAVEIRA:51252988168
2024.05.08 12:13:16 -03'00

INFORMAÇÃO LTDA:


SERGIO SANTAREM TAVEIRA
SOCIO DIRETOR
CPF:512.529.881-68
RG: 1070355-SSP/DF

TESTEMUNHAS:

1^a - NOME:

CPF

RG:

2^a-NOME:

CPF:

RG:



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2253150

Anexo/Sequencial: 1

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: SERGIO SANTAREM TAVEIRA

CPF: ***.529.881-**

Em: 08/05/2024 12:13:27

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4

Assinado digitalmente por: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

CPF: ***.166.902-**

Em: 14/05/2024 11:57:42

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4



Identificador de autenticação: 92b87495-1aea-4d0c-b707-207e9976b663

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>